



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0275**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA**, objetivando a prestação de serviços de Link de Fibra Óptica para a transmissão unidirecional de sinal de vídeo digital (ASI-BTS) entre a TV Senado e o Centro de Transmissão do Colorado e para transmissão unidirecional de sinal de áudio digital (AES/EBU) entre o estúdio da Rádio Senado e o Centro de Transmissão do Colorado, com fornecimento de equipamento em regime de comodato.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA**, com sede na SCS Quadra 1, Bloco C, sala 1214, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70.395-900, telefone nº (61) 3246-5200, CNPJ-MF nº 04.202.019/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABRICIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CI. 1755954, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 706.508.371-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90106/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.205303/2025-55 do Processo nº 00200.000067/2025-54, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.198311/2025-38 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Link de Fibra Óptica para a transmissão Unidirecional de Sinal de Vídeo Digital (ASI-BTS) entre a TV Senado e o Centro de Transmissão do Colorado e para transmissão unidirecional de sinal áudio digital (AES/EBU) entre o estúdio da Rádio Senado e o Centro de Transmissão do Colorado, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





## SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer, por meio do regime de comodato, os equipamentos necessários para realizar a prestação de serviços, conforme especificações constantes do Anexo 2 do edital;
- VII** - observar os níveis de suporte técnico a serem prestados, nos termos da Cláusula Quinta (Instrumento de Medição de Resultados);
- VIII** - garantir o nível de serviço com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove e meio por cento) de horas durante o mês para o link óptico, desconsideradas causas externas, como intempéries, problemas de infraestrutura ou outras, desde que devidamente justificadas junto ao órgão gestor da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

- I** - fornecer a infraestrutura (energia elétrica, ar-condicionado e espaço físico para acomodação) para os equipamentos a serem disponibilizados;
- II** - fornecer o sinal de áudio e vídeo, no padrão SDI do sinal da TV Senado e o sinal de áudio, no padrão AES/EBU do sinal da Radio Senado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização dos links ópticos entre a Central Técnica da TV e o Centro de Transmissão e entre a Central Técnica da Rádio e o Centro de Transmissão, as interligações ópticas, a disponibilização dos equipamentos codificadores/decodificadores, modems e gerenciadores





## SENADO FEDERAL

de rede, em regime de comodato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da celebração do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os serviços a serem realizados, seu quantitativo, bem como o local, a data e o horário em deverá ser prestado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas seguintes localidades:

Central Técnica da Rádio Senado, Senado Federal, Anexo II, Bloco B, CEP: 7095-600.

Central Técnica da TV Senado, Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, CEP: 7095-600.

Centro de Transmissão do Colorado, DF-001, Km 1, Parque Rodoviário DER, próximo ao posto do Colorado, CEP: 71551-705.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá entregar ao órgão gestor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a finalização do fornecimento dos equipamentos, a relação completa dos equipamentos, a relação completa dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, com marca, modelo e número de série, para efeito de guarda pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá retirar em até 10 (dez) dias úteis após o término de vigência da contratação, os equipamentos de sua responsabilidade das dependências do SENADO, mediante Guia de Autorização de Saída, emitida pelo órgão gestor da contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA oferecerá suporte técnico e responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos componentes do sistema que se caracteriza como instrumento necessário para a prestação do serviço a ser contratado durante toda a vigência da contratação, sem que isso implique custos adicionais para o SENADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA disponibilizará ao SENADO Central de Atendimento (24 horas x 7 dias da semana) com a finalidade de dar tratamento aos Chamados de Suporte Técnico formalizados pelo órgão técnico do SENADO:

I - nesse sentido, o órgão técnico do SENADO deverá ter acesso aos dados de contato atualizados da Central de Atendimento da CONTRATADA, como: a) endereço eletrônico (e-mail); b) endereço eletrônico web (URL); c) endereço físico; d) números de telefone (fixo e celular); e) contatos em mídias sociais (WhatsApp, Facebook, etc).

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA registrará cada Chamado de Suporte Técnico iniciado pelo SENADO em documento próprio, Ordem de Serviço (OS), a ser disponibilizado ao Senado, a qualquer tempo, da qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do chamado do suporte técnico;





## SENADO FEDERAL

nome do responsável pela abertura do chamado;  
data e hora da abertura do chamado;  
descrição da ocorrência reportada pelo órgão técnico do Senado;  
data e hora da conclusão do suporte técnico;  
procedimento adotado para sanar o problema; e  
data e hora da conclusão do chamado.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do link óptico, no prazo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo SENADO (abertura de chamado).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento normal dentro de 5 (cinco) horas, contadas a partir do início do atendimento previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao SENADO **Relatório Mensal de Prestação de Serviços**, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, documento técnico que deverá ser analisado e atestado, pelo órgão fiscalizador, tal relatório deverá conter, no mínimo, as informações constantes do modelo do Anexo 5 do edital, quais sejam:

- a) quantitativo de chamadas de manutenção abertos durante o mês;  
documentos de abertura de chamados;  
índice de falhas do Sistema durante o mês;  
índice de disponibilidade do sistema durante o mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará através dos seguintes endereços eletrônicos: [cortv@senado.leg.br](mailto:cortv@senado.leg.br) e [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

## CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 – Taxa Útil Operacional (TUO) do link óptico	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o funcionamento do link óptico durante as transmissões da TV Senado e Rádio Senado.
<b>Meta a cumprir</b>	Entre 99,5 e 100 % de TUO.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante Controle Através do Relatório Mensal pelo fiscal do Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>A TUO será calculada, a partir da análise do Relatório Mensal, utilizando a seguinte expressão matemática:</p> $TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$ <p>Onde: THC(h) – Total de horas do serviço contratado por mês;</p> <p>THP(h) – Total de horas, em que o link óptico, permaneceu fora de funcionamento durante o mês.</p> <p>*Considerar-se-á, para efeitos de cálculo, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas</p>
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do Contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>Para TUO inferior a 99,5%, serão aplicadas glosas, sobre a fatura mensal, conforme as seguintes faixas:</p> <p>98,9% ≤ TUO &lt; 99,5%, aplicação de glosa de 2%</p> <p>98,3% ≤ TUO ≤ 98,9%, aplicação de glosa de 4%</p>





## SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 – Taxa Útil Operacional (TUO) do link óptico	
Item	Descrição
	97,8% ≤ TUO ≤ 98,3%, aplicação de glosa de 6% 97,3% ≤ TUO ≤ 97,8%, aplicação de glosa de 8% 96,7% < TUO ≤ 97,3%, aplicação de glosa de 10%
Sanções	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 10% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa conforme demais hipóteses previstas na minuta padrão de edital.

Indicador	
Nº 2 – Prazo para o Início do Atendimento de Chamado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Até 5 (cinco) horas a partir da abertura de chamado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante Controle de Chamado pelo fiscal do Contrato.
Periodicidade	Por ocorrência
Mecanismo de cálculo	Cada chamado será avaliado individualmente, para cada chamado onde o tempo $t$ para o início do atendimento ultrapasse as 5 horas estabelecidas, será aplicada glosa de 2% sobre a hora de atraso, até o limite de 5 horas.
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para $t$ superior às 5 horas estabelecidas para início do atendimento, serão aplicadas glosas, sobre a fatura mensal, conforme as seguintes faixas:  $0 < t \leq 1$ , aplicação de glosa de 2% $1 < t \leq 2$ , aplicação de glosa de 4%





## SENADO FEDERAL

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 2 – Prazo para o Início do Atendimento de Chamado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
	$2 < t \leq 3$ , aplicação de glosa de 6% $3 < t \leq 4$ , aplicação de glosa de 8% $4 < t \leq 5$ , aplicação de glosa de 10%
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 10% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa conforme demais hipóteses previstas na minuta padrão de edital.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 3 – Prazo para o Restabelecimento Normal do Serviço</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o pleno funcionamento do link óptico.
<b>Meta a cumprir</b>	Até 5 (cinco) horas a partir do início do atendimento.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante Controle de Chamado pelo fiscal do Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Por ocorrência
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Cada chamado será avaliado individualmente, para cada chamado onde o tempo $t$ para a solução do atendimento ultrapasse as 5 horas estabelecidas, será aplicada glosa de 2% sobre a hora de atraso, até o limite de 5 horas.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do Contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Para $t$ superior às 5 horas estabelecidas para o restabelecimento normal do serviço, serão aplicadas glosas, sobre a fatura





## SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 3 – Prazo para o Restabelecimento Normal do Serviço	
Item	Descrição
	mensal, conforme as seguintes faixas: $0 < t \leq 1$ , aplicação de glosa de 2% $1 < t \leq 2$ , aplicação de glosa de 4% $2 < t \leq 3$ , aplicação de glosa de 6% $3 < t \leq 4$ , aplicação de glosa de 8% $4 < t \leq 5$ , aplicação de glosa de 10%
Sanções	Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 10% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa conforme demais hipóteses previstas na minuta padrão de edital.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.198311/2025-38, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Mês	12	Prestação de serviços de transmissão unidirecional via fibra óptica do sinal digital a TV Senado ao Centro de Transmissão do Colorado <b>Equipamento:</b> A empresa já possui os equipamentos <b>Marca:</b> Screen <b>Modelo:</b> ASI To IP IP to ASI converter_Q4C6356	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
02	Mês	12	Prestação de serviços de transmissão unidirecional via fibra óptica do sinal digital a Rádio Senado ao Centro de Transmissão do Colorado.	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00





## SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
			<b>Equipamento:</b> A empresa já possui os equipamentos <b>Marca:</b> SinteckNext <b>Modelo:</b> Sinteck Strider		
<b>Valor total: R\$ 92.400,00</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), o valor anual é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais) e o valor total é de **R\$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$





## SENADO FEDERAL

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3862, de 03 de novembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:





## SENADO FEDERAL

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);
- II** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanar o vício ou irregularidade.





## SENADO FEDERAL

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABRICIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Data: 17/11/2025 16:27:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABRICIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**BSB TIC SOLUÇÕES LTDA**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\BSB TIC SOLUÇÕES - CT NOVO - 0067 2025 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>19/11/2025 08:04:09</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>19/11/2025 08:22:29</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>19/11/2025 19:52:09</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).